

LEI Nº 1.712, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Altera a lei 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, alterada pela lei 1.631, de 23 de junho de 2005.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.631 de 23 de junho de 2005 e outras, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O quadro permanente definido no anexo I da Lei nº 1.631 de 2005 sofre alterações nas Classes IX e X, com adequação de simbologias e número de vagas, respectivamente, conforme redação a seguir:

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
IX	Advogado	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Administrador de Empresa	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Economista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Contador	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
X	Bibliotecário	03	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

Art. 3º O quadro permanente definido no anexo II da Lei nº 1.631/2005 sofre alterações nas Classes V, VI e VII em seus números de vagas, bem como, fica criado o cargo de nutricionista, conforme redação a seguir:

ANEXO II – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
V	Técnico em Enfermagem	062	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em Laboratório	014	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VI	Técnico em Química	004	I	S-14
			II	S-15
			III	S-16
VII	Fisioterapeuta	010	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Nutricionista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

Art. 4º Os servidores detentores do cargo de motorista definido na classe VII do anexo III da Lei nº 1.631 de 2005 - Grupo de Atividades Operacionais, que possuem Carteira de Habilitação “D” e dirigem, com continuidade, caminhões ou ônibus interna ou externamente, ou ambulâncias e veículos de pequeno porte em percursos extensos, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, não incidindo esta sobre qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária devida ao servidor.

§ 1º Considerar-se-á percurso extenso o trajeto igual ou superior a 100 Km de distância do município de João Monlevade.

§ 2º O benefício da gratificação a que se refere este dispositivo será concedido a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei, através de Portaria do Executivo, permanecendo a vantagem enquanto perdurarem as condições definidas no **caput** deste artigo, não constituindo direito adquirido.

Art. 5º O cargo de nutricionista criado por esta Lei será regulamentado nos termos do art. 8º da Lei nº 955 de 1989.

Art. 6º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
 Prefeito Municipal